



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa “Noite Legal” no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO LAUER LIEVORE, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Noite Legal” no Município de Apucarana destinado a incentivar eventos e festas que estiverem em conformidade com a Lei e o Código de Posturas Municipal e coibir e proibir “festas clandestinas” na cidade.

Art. 2º. Ficam proibidas a realização de festas clandestinas, abertas ao público, em imóveis, em áreas residenciais ou não, em que haja cobrança de ingressos ou comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se como festas clandestinas, como evento de agrupamento de pessoas, aberto ao público, com cobrança de ingressos e ou comércio de bebidas alcoólicas, sem a devida obediência às normas legais, comerciais, tributárias, com ausência de fiscalização e vigilância de riscos para os usuários do evento, ocorrendo, de forma geral, com o local do evento divulgado às vésperas ou no mesmo dia da realização do evento.

Art. 4º. Para incentivar os organizadores de festas e eventos que respeitam e cumprem todos os requisitos da legislação, será disponibilizado o Selo “Noite Legal”, para que possam divulgar no material de propaganda do evento.

Art. 5º. A festa ou evento de caráter público, realizadas em áreas residenciais ou não, em que haja cobrança de ingressos e ou comercialização de bebidas alcoólicas, só será autorizada mediante apresentação do alvará para realização do evento, emitido pela Prefeitura Municipal de Apucarana, onde consta, entre outros documentos:

- I – Ofício protocolado na Polícia Civil;
- II – Ofício protocolado na Polícia militar;
- III – Ofício protocolado no Conselho Tutelar;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- IV – Polícia Federal (quando eventos em Rodovias);
- V – IDEPPLAN (quando o evento for em espaço público)

Art. 6º. A inobservância do contido nessa lei implicará ao organizador do evento multa a ser aplicada pela Prefeitura de Apucarana e o cancelamento do evento.

Art. 7º. Os proprietários de chácaras, clubes, salões que firmarem contratos com organizadores em desacordo com a legislação vigente serão notificados, e em caso de reincidência estarão sujeitos a multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º. O não pagamento das multas impostas, depois de esgotados os meios de recebimento poderá ser inscrito em dívida ativa sujeita a Execução Fiscal.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de março de 2022.


Rodrigo Lauer Lievore "Recife"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passo a apresentar a justificativa, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, como segue:

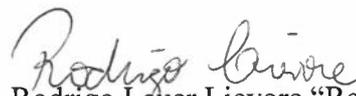
Durante o período de pandemia aumentou muito a ocorrência das chamadas “festas clandestinas”, em chácaras e salões da cidade de Apucarana, sem a devida obediência às normas legais, comerciais, tributárias, com ausência de fiscalização e vigilância de riscos para os usuários do evento, ocorrendo, de forma geral, com o local do evento divulgado às vésperas ou no mesmo dia da realização do evento.

A tendência é que esses tipos de eventos clandestinos continuem ocorrendo, uma vez que facilita a realização de eventos amadores e sem a segurança necessária.

O programa Noite Legal tem por objetivo não só coibir e proibir os eventos clandestinos, mas também apoiar e incentivar os eventos que ocorrem dentro da Lei. A intenção do programa não é inviabilizar as festas, mas exigir que todas as medidas para a segurança e o conforto do público sejam cumpridas. Com a aplicação da Lei todos saem ganhando: os empresários legais, que são vítimas de concorrência desleal, os órgãos de segurança, que evitam e previnem problemas, e o próprio público, que tem a certeza de que seus direitos como cidadão e consumidor estão garantidos.

As festas que cumprem todos os requisitos da legislação recebem o selo do Noite Legal, que poderá passar a constar nos materiais de divulgação do evento, informando a população que aquela festa cumpre com todos os requisitos legais e oferece a segurança necessária ao público presente.

Por entender que o programa é de extrema importância para regulamentar festas e eventos em chácaras e salões de nossa cidade, peço o voto favorável dos colegas vereadores para o presente projeto.


Rodrigo Lauer Lievore “Recife”
VEREADOR